



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14

Nº 010

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 09 de Fevereiro de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 14:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 002/2017. Processo n.º 528/2017. Objeto: Aquisição de botijas de gás (base de troca) para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino. Dia: 21/02/2017. Hora: 09:30 horas.

Conceição de Macabu, 08/02/2017
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º. 003/2017

Parágrafo Único - Na impossibilidade da participação do titular da pasta quando ocorrer reunião para avaliação e análise de proposta, o mesmo poderá ser representado por servidor formalmente designado.

Art. 6º - A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será presidida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Emprego e Renda.

Art. 7º - A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI se reunirá de forma ordinária e extraordinária para avaliar e acompanhar as propostas apresentadas, em periodicidade e duração a seu critério e discernimento, por convocação do seu Presidente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2017
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito -

DECRETO N.º 18/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 10 - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, à qual caberá avaliar, selecionar e aprovar estudos e levantamentos técnicos preliminares para a estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão de interesse do Município.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá, no seu mister, observar o contido no Decreto n.º 17/2017 de 07 de fevereiro de 2017, e demais normativos que tratam da matéria.

Art. 2º - Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas do PMI a análise dos estudos e levantamentos técnicos, suas viabilidades e custos financeiros, estes de valores compatíveis com os praticados pelo mercado. Caso os valores apresentados sejam superiores à média praticada, a Comissão deverá comunicar o fato ao interessado solicitando esclarecimentos.

Art. 3º - A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI caberá emitir parecer consubstanciado indicando a proposta que melhor atenda aos interesses do Município.

Art. 4º - A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI de que trata este Decreto, fica vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Emprego e Renda.

Art. 5º - A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será composta pelos titulares das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Emprego e Renda;
- II - Secretaria Municipal de Obras;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 136/2017, EM 25 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, para atender ao Processo Seletivo ao Edital nº 004/2016 e excepcional interesse público, em conformidade com Art.37, IX da CF/88 e Lei nº 577/2003, alterada pela Lei nº 594/2003 e 728/2006 sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro e às cláusulas e condições abaixo.

| NOME | FUNÇÃO | ADMISSÃO | TERMINO |
|---------------------------------|-------------------|------------|------------|
| ANTÔNIO RODRIGO SERRA SANTARÉM | MÉDICO SOCORRISTA | 30/12/2016 | 30/12/2017 |
| VINICIUS DE ALMEIDA FONSECA | MÉDICO SOCORRISTA | 30/12/2016 | 30/12/2017 |
| DOUGLAS RANGEL BERNARDES | MÉDICO SOCORRISTA | 30/12/2016 | 30/12/2017 |
| MARIA LETICIA DO COUTO PESSANHA | MÉDICO SOCORRISTA | 30/12/2016 | 30/12/2017 |
| RODRIGO GARCIA DE FARIA | MÉDICO SOCORRISTA | 30/12/2016 | 30/12/2017 |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e às respectivas admissões de cada servidor, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 146/2017, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Servidor Estatutário ALVARO TASSARA NETO, Farmacêutico, matrícula nº 4623419 para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Farmácia DCS-II, vinculado à Secretária Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

**PODER EXECUTIVO****Cláudio Eduardo Barbosa Linhares****Prefeito****Hélio Lima Guerhard**
Vice-PrefeitoAdriana Ribeiro da Silva
Secretária de GovernoHanderson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de GabineteTânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de AdministraçãoLuiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e RendaDejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de FazendaElias Rigueti
Secretário Municipal de PlanejamentoHanderson Antônio de Azevedo Maia
(Interinamente)
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e ComércioIsabelle Bersot Fernandes
Secretário Municipal de Controle InternoKarla Andrade Vecci
Secretária Municipal de SaúdeMarília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento SocialPueblo Gonçalves Peçanha
Secretário Municipal de Educação e CulturaMarlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de AgriculturaAnderson Machado da Costa
Secretário Municipal de Meio AmbienteLuiz Bernardino Aguiar Barbosa
Secretário Municipal de Serviços PúblicosAleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de ObrasWagner Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Segurança PúblicaAderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA:**Marco Antônio Oliveira da Silva
PresidenteJosé Saturnino Barcelos
1º Vice-PresidenteJosé Messias dos Santos Alves
2º Vice-PresidenteAndré Luiz de Souza Fernandes
1ª SecretáriaNatália Silveira Braga
2º Secretário**VEREADORES:**Carlos Augusto de Paula Barbosa
Fernando José da Silva
Marcos André Martins Oliveira
Paulo Henrique Siqueira Azevedo
Sandro de Oliveira Daumas
Valmir Tavares Lessa**EXPEDIENTE:****O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**CEP: **28.740-000.**Telefone: **(22) 2779-2324.**

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.comCNPJ: **29.115.466/0001-14**Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**Número de Registro: **MTB 13.168 MG**Periodicidade: **semanal**Disponível: **www.conceicaodemacabu.rj.gov.br**



PORTARIA Nº 104/2017 EM 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE: Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

| MAT. | NOME | PROCESSO N° | PERÍODO | INÍCIO | 1/3 EM ABONO S (SIM) N-(NÃO) |
|---------|--|-------------|-----------|------------|------------------------------|
| 703 | MARILIA TORRES DA SILVA | 151712/016 | 2015/2016 | 26/12/2016 | N |
| 4624895 | JONATHAN MARINHO MARQUES | 107232/016 | 2015/2016 | 11/01/2017 | N |
| 4624916 | SAMARA MACHADO CAMPOS | 159722/016 | 2015/2016 | 24/12/2016 | N |
| 4622694 | ALDICEIA CAMPOS SILVA MARINS | 159712/016 | 2015/2016 | 21/12/2016 | N |
| 261 | ANTONIO MACHADO DA SILVA | 5255/2014 | 2011/2012 | 12/01/2017 | N |
| 938 | REGINA MARIA DE CARVALHO | 152842/015 | 2013/2014 | 16/01/2017 | N |
| 4626364 | AMARILIS FLORIDO SOARES | 9748/2016 | 2015/2016 | 18/01/2017 | N |
| 4626303 | ÉRICA VERÔNICA BOMCOMPANHE DE SOUZA DOS SANTOS | 0172/2017 | 2015/2016 | 16/01/2017 | N |
| 4626583 | HERMANA LEAL TAVARES DE AZEVEDO | 136322/016 | 2015/2016 | 16/01/2017 | N |
| 4626318 | ANA PAULA DIAS DA SILVA | 9200/2016 | 2015/2016 | 16/01/2017 | N |
| 4626393 | ROBERTA JULIA SOUZA DA SILVA | 131972/016 | 2015/2016 | 16/01/2017 | N |
| 4622698 | MÔNICA MARQUES REIS | 100102/016 | 2015/2016 | 18/01/2017 | N |
| 4626495 | IRENE AZEREDO DE FREITAS | 158622/016 | 2015/2016 | 19/01/2017 | N |
| 4626402 | JOCIMAR ESTULANDO DE SOUZA | 106092/016 | 2015/2016 | 01/02/2017 | N |
| 4626425 | CAROLINE AFONSO CAMOLEZE | 158632/016 | 2015/2016 | 23/01/2017 | N |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 134/2017 EM 20 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE: Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

| MAT. | NOME | PROCESSO N° | PERÍODO | INÍCIO | 1/3 EM ABONO S-(SIM) N-(NÃO) |
|---------|-------------------------------|-------------|-----------|------------|------------------------------|
| 606 | NEUN A GRAÇA GOMES DE SOUSA | 15273/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 593 | PATRICIA ASSUMPCÃO CHAVES | 15190/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 610 | WILSON NUNES DA SILVA | 15670/2016 | 2015/2016 | 02/01/2017 | N |
| 630 | HELENA MARIA DA SILVA MOREIRA | 15398/2016 | 2015/2016 | 02/01/2017 | N |
| 277 | LEOPOLDO CESAR DA SILVA | 11953/2014 | 2013/2014 | 02/01/2017 | N |
| 599 | ROSANA PEREIRA DE SOUZA | 15453/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 237 | CLAUDIO DE JESUS | 4676/2011 | 2010/2011 | 23/01/2017 | S |
| 4625255 | ANGELA BARROS MOTA AREAS | 0242/2017 | 2015/2016 | 24/01/2017 | N |
| 573 | CELSO NOLASCO PEREIRA TAVARES | 0506/2017 | 2015/2016 | 23/01/2017 | N |
| 695 | RICARDO ROMERO CÉU | 8802/2013 | 2012/2013 | 01/03/2017 | N |
| 695 | RICARDO ROMERO CÉU | 8403/2013 | 2011/2012 | 01/02/2017 | N |
| 4626324 | LLETE ROSA ROCHA MACHADO | 16212/2016 | 2015/2016 | 18/01/2017 | N |
| 4626522 | BIANCA DA SILVA DUTRA | 14110/2016 | 2015/2016 | 16/01/2017 | N |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 147/2017, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão CLAUDIO MADUREIRA QUEIROZ, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Setorial A.P.A Procura, Símbolo DAS-III, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição de Macabu, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 133/2017 EM 20 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE: Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

| MAT. | NOME | PROCESSO N° | PERÍODO | INÍCIO | 1/3 EM ABONO S-(SIM) N-(NÃO) |
|---------|-------------------------------------|-------------|-----------|------------|------------------------------|
| 4625042 | SABRINA RIBEIRO TEIXEIRA | 15705/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 637 | EDUARDO FERREIRA CARVALHO | 15097/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 613 | ROSEMARY MARTINS BOGADO | 15069/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 626 | SANDRA MARIA JORGE COUTINHO | 15136/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 591 | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO | 15671/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 4625044 | HELINE DA SILVA SANTOS | 15299/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 605 | JULIANE ANGELO GONÇALVES | 15208/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 4625041 | CÍNTIA DOS SANTOS MACHADO | 15828/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 595 | ROSILÉA GOMES BARROCO | 15740/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 625 | CARLOS ANTÔNIO SOARES COUTINHO | 15165/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 602 | ROSANGELA MARTINS BOGADO | 15159/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 4623076 | CINTIA DA ROCHA PINHEIRO MODESTO | 15808/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 633 | NELMA NEGREIROS DE OLIVEIRA VEIGA | 15262/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 627 | DENISE SILVA COUTINHO MACHADO | 15258/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 601 | JOCELY DA SILVA MUNIZ | 15378/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 607 | ISIS MARIA PAIXAO DE FREITAS FONTES | 15415/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |
| 214 | JORGE COSTA VIEIRA | 15402/2016 | 2016/2017 | 02/01/2017 | N |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 148/2017, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão EDUARDO DE MATOS HENRIQUE, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Parque Natural Municipal Douto Milne Ribeiro, Símbolo DAS-III, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição de Macabu, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO N.º 17/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, DESTINADO A ORIENTAR A PARTICIPAÇÃO DE PARTICULARES NA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO COMUM E DE PERMISSÃO, E DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, NAS MODALIDADES PATROCINADA E ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 10 - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, com o objetivo de orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinadas e administrativas, bem como de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de serviço público e/ou concessão de direito real de uso, visando o desenvolvimento socioeconômico do Município de Conceição de Macabu, nos termos deste Decreto.



Art. 20 -Para fins deste Decreto considera-se Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI o procedimento, por intermédio do qual poderão ser obtidos, por órgão ou entidade da administração municipal, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades, patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão.

§10-Poderão fazer uso do PMI órgão e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal que tiverem interesse em obter informações mencionadas no caput para realização de projetos de sua competência.

§20 -O PMI poderá decorrer de provocação de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal ou de pedido de instauração formulado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, dispensável, neste último caso, a vinculação formal entre os participantes.

Art. 30 - Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, de que trata o art. 20, a critério exclusivo do órgão ou da entidade processante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais modalidades, patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão, objeto do PMI.

§10-A realização de PMI, seja qual for à forma da sua provocação, não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§20-A realização de eventual processo licitatório não estará condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio do PMI realizado.

§30-Os direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no respectivo instrumento, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou pela entidade processante.

§40-O órgão ou a entidade processante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica.

§50-A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem implicará concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§60-O descumprimento do disposto no §50 deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 40-O pedido de instauração deverá ser encaminhado pelo interessado ao órgão ou à entidade processante, mediante requerimento específico para cada objeto de parceria público-privada, de concessão ou permissão, instruída com as informações e os documentos seguintes:

I -Relativamente à qualificação do interessado:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou CPF;
- b) Demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações inerentes ao objeto do PMI;
- c) Qualificação completa, inclusive com dados sobre cargo, o ramo de atividade, os endereços, físico e eletrônico, e telefones.

II - Relativamente ao objeto e aos estudos preliminares:

- a) Denominação;
- b) Descrição e sua área de abrangência;
- c) Previsão do custo financeiro;
- d) Cronograma com todas as etapas de execução dos estudos preliminares, de modo a abranger, inclusive, o acompanhamento técnico da licitação a ser eventualmente realizada;
- e) Previsão de custo financeiro dos estudos preliminares, com indicação expressa do valor que pretende ver ressarcido caso os trabalhos sejam aproveitados pelo órgão ou entidade processante;
- f) Descrição da metodologia de trabalho que assegure, a suas expensas, ampla publicidade dos estudos preliminares, ao final de cada etapa de sua execução, com vista a impedir eventual assimetria de informações capaz de comprometer a competitividade da futura licitação;
- g) §10-Na hipótese de o interessado representar um consórcio, as informações e os documentos previstos no inciso I do caput deste artigo deverão

ser apresentados por todos os consorciados.

§20-Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

Art. 50-Para análise do pedido de instauração de PMI, o órgão ou entidade processante instituirá Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas, à qual caberá apurar a necessidade e viabilidade da obtenção de estudos e levantamentos técnicos preliminares para a estruturação do PMI. Parágrafo único. Caberá a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas, a análise dos custos financeiros do objeto do PMI e/ou de estudos preliminares porventura necessárias, e, caso os valores apresentados sejam superiores aos de mercado, deverá, a mesma, comunicar o fato ao interessado e solicitar esclarecimentos.

Art. 60-O órgão ou entidade processante terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para manifestar interesse público na eventual realização do PMI proposto, implicando a não manifestação o automático indeferimento do respectivo pedido de instauração.

Parágrafo único. Havendo interesse público, a Comissão Especial de Avaliação fará publicar o aviso a que se refere o art. 40 deste Decreto.

Art. 70-O PMI será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 8° - O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

- I - delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos Estudos Técnicos;
- II - indicar:
 - a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
 - b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
 - c) prazo máximo para apresentação de Estudos Técnicos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas
 - d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
 - e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de Estudos Técnicos;
 - f) critérios objetivos para avaliação e seleção dos Estudos Técnicos,
 - g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público privada, sempre que for possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;
- III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de Estudos Técnicos, e
- IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação em jornal de circulação, do Estado e do Município, no site oficial do órgão ou entidade, com indicação de objeto, prazo de duração do procedimento, endereço e, se for o caso, da respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições definidas e consolidadas no instrumento de solicitação ou nos elementos integrantes do pedido de instauração de PMI apresentado pelo interessado.

§ 1° Para fins de definição do objeto e do escopo dos Estudos Técnicos, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2° A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento deixando ao Requerente a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3° O prazo para apresentação de requerimento de autorização não será inferior a vinte dias, contado da data de publicação do edital.

§ 4° Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de Estudos Técnicos.

§ 5° O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos Estudos Técnicos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou



III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 6º No caso de PMI, deverá constar do edital de chamamento público o nome do Proponente que motivou a abertura do processo.

Art. 90- Iniciado o PMI, os interessados apresentarão sua manifestação mediante protocolo, por encaminhamento via correio, ou, quando expressamente previsto no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, por meio eletrônico, no prazo e nas condições estabelecidos pelo órgão ou entidade processante.

Art. 10º - O requerimento via protocolo de autorização para apresentação de Estudos Técnicos conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação do Requerente e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com: a) nome completo; b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) cargo, profissão ou ramo de atividade; d) endereço; e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de Estudos Técnicos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos Estudos Técnicos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros de custos utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração da qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de Estudos Técnicos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O Autorizado poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 11º - É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao órgão ou à entidade processante informações por escrito a respeito do PMI em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das manifestações.

§ 10- Os pedidos de informação sobre o PMI serão respondidos pelo órgão ou pela entidade processante por escrito, em até 15 (quinze) dias da data de seu recebimento.

§ 20- Não serão analisados pedidos de informação formalizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 12º - O órgão ou a entidade processante poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do objeto do PMI instaurado.

§ 10- A divulgação da data, hora e local da sessão pública de que trata o caput, sem prejuízo de outros meios, deverá ser feita pelo órgão ou pela entidade processante no seu site oficial na rede mundial de computadores, em seu diário oficial, e/ou em jornais de circulação no município, em até 10 (dez) dias antes de sua realização.

§ 20- A sessão pública de que trata o caput não se confunde com realização de audiências ou consultas públicas exigidas nos termos da legislação pertinente, nem as substitui.

Art. 13º - Os prazos previstos nos Art. 10 e 11 e seus parágrafos poderão ser alterados, mediante previsão expressa no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, desde que razões de natureza técnica assim recomendarem.

Art. 14º - O órgão ou a entidade processante poderá valer-se de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares interessados, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações a serem encaminhadas.

Art. 15º - A participação de pessoa jurídica de direito público ou privado, ou de pessoa física, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o forneci-

mento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

Art. 16º - O particular interessado em participar do PMI deverá:

I - fornecer as informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou pela entidade processante, seu endereço completo, sua área de atuação e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações fornecidas.

II - prestar informações na forma prevista pelas legislações federal e estatal aplicáveis.

Parágrafo único. O particular interessado que tenha sido autor do pedido de que resultou a instauração do PMI deverá se for o caso, e no prazo assinalado para os demais interessados particulares, promover a juntada dos documentos que, a critério do órgão ou da entidade processante, forem necessários para participação no procedimento.

Art. 17º - Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse e não farão jus a qualquer espécie de ressarcimento; indenização ou reembolso por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou pela entidade processante, salvo disposição expressa em contrário.

§ 10- Se expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§ 20- É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º 0 deste artigo ao futuro concessionário ou permissãoário do projeto de que trata o PMI, observados os termos e as condições do respectivo instrumento, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal 9.074/1995, e art. 21 da Lei Federal 8.987/1995.

Art. 18º - O órgão ou a entidade processante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem, o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 19º - O órgão ou a entidade processante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com informações técnicas disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública, sem prejuízo de outras obtidas junto às instituições e consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 20º - A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º - A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, em responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 20 - Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas no edital de chamamento público e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 21º - A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o



art. 1º 0; e,

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou,

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§10-A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§20 -Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco (5) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§30 - Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§40-Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §1º e §20, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 22º - Os Estudos Técnicos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos Estudos Técnicos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 23º- A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios:

I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos, recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes;

IV - razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres limitados;

V - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

VI - impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração nacional, se aplicável;

VII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Art. 24º-A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito da comissão não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

§10-Será selecionado um projeto, estudo, levantamentos, investigação ou demais documentos solicitados no PMI em cada categoria, com a possibilidade de rejeição parcial de seu conteúdo, caso em que os valores de reembolso serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

§20-Caso a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas entenda que nenhum dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados atende satisfatoriamente ao escopo indicado na autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, remetendo sua avaliação ao titular do órgão ou entidade solicitante para homologação.

§30-No caso da homologação prevista no §20, todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão.

Art. 25º - O órgão competente comunicará formalmente a cada pessoa auto-

rizada o resultado do procedimento de seleção.

Art. 26º -Concluída a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, os que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual reembolso analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas.

§10-Caso a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, deverá arbitrar o montante nominal para eventual reembolso.

§20-O valor arbitrado pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em 30(trinta) dias a contar da data da rejeição.

§30-Na hipótese do §20, será facultado a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas, escolher outros estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres dentre aqueles apresentados para seleção.

§40-O valor arbitrado pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

Art. 27º -Quando o reembolso dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, forem de responsabilidade do vencedor da licitação, o edital para contratação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato ao prévio reembolso dos referidos valores.

Art. 28º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2017

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

- Prefeito -

PORTARIA Nº 145/2017, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão WELLERSON TAVARES CHAVES, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão da Estação Ecológica Municipal do Monte Cristo, Símbolo DAS-II, vinculado à Secretária de Meio Ambiente de Conceição de Macabu, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

Resolução nº 001/2017

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Cofinanciamento do Governo do Estado do Sistema Único da Assistência Social - SUAS de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 256/95, alterada pela Lei nº 434/2011, dentre outras e atendendo a decisão plenária de 31 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade de votos o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Cofinanciamento do Governo do Estado do Sistema Único da Assistência Social - SUAS de 2016;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data e será publicada no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 31 de janeiro de 2017

Valéria Nogueira Tavares Pacheco

-Presidente do CMAS-



Resolução nº 002/2017

Aprova Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 256/95, alterada pela Lei nº 434/2011, dentre outras e atendendo a decisão plenária de 31 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade de votos o Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data e será publicada no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 31 de janeiro de 2017
Valéria Nogueira Tavares Pacheco
-Presidente do CMAS-

PORTARIA Nº. 004/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso da atribuição que lhe confere o Artº. 12, Inciso III, da Lei nº. 756/06 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 9.717/98 c/c o Art. 15, da Portaria MPS nº. 402/08; Artº.41, da Orientação Normativa MPS/ SPS nº 02/09, com redação dada pela ON MPS/SPS Nº. 3/09;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21, § 3º, da Lei Municipal nº. 756/06; RESOLVE:

Artº. 1º - FIXAR em R\$ 896.538,62 (oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o exercício financeiro de 2017, apurado conforme Anexo I.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2017
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

A N E X O I

DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SEGURADOS VINCULADOS AO IPASCON NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

| | |
|--|--------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL | R\$ 15.286.810,65 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ 7.661.396,33 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 983.813,81 |
| CÂMARA MUNICIPAL | R\$ 354.522,12 |
| IPASCON - INATIVOS | R\$ 3.519.878,08 |
| IPASCON - PENSIONISTAS | R\$ 687.215,00 |
| IPASCON – AUXÍLIO-DOENÇA | R\$ 394.187,53 |
| IPASCON – DIRETORIA EXECUTIVA | R\$ 163.281,03 |
| TOTAL DAS REMUN. DOS SERVIDORES ATIVOS, PROVENTOS DE APOSENTADOS E PENSINISTAS/2016 | R\$ 29.051.104,55 |
| VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 2017 | R\$ 581.022,09 |
| RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2016 | R\$ 315.516,53 |
| VALOR LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 | R\$ 896.538,62 |




MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

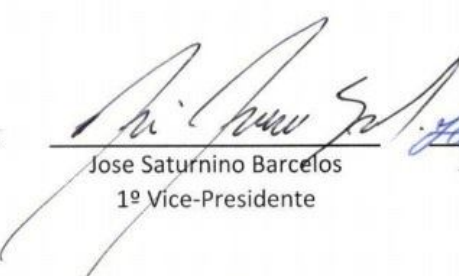
RGF - ANEXO 1

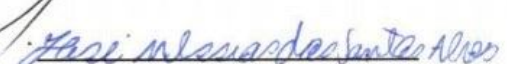
R\$ Milhares

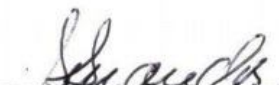
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA EXECUTADAS Jan/2016 até Dez/2016 | | |
|---|---|------------------------------------|--------------|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 2.036,7 | -0,9 | 2.035,9 |
| Pessoal Ativo | 2.036,7 | -0,9 | 2.035,9 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| (-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II) | 2.036,7 | -0,9 | 2.035,9 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | VALOR |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | | | 62.587,4 |
| % do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 | | | 3,25 % |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%> | | | 3.755,2 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <6,70%> | | | 3.567,5 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%> | | | 3.379,7 |


Fonte : CÂMARA MUNICIPAL



Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente


Jose Saturnino Barcelos
1º Vice-Presidente


Jose Messias dos Santos Alves
2º Vice-Presidente


André Luiz de S. Fernandes
1ª Secretária


Natalia Silveira Braga
2ª Secretária


Jefferson F. A. de Farias
Chefe da Contabilidade